

Contrato Administrativo

Contrato n° 81/2018
Pregão Presencial n° 22/2018
Processo Licitatório n° 56/2018

Aquisição de eletrodomésticos e móveis para a Capela Mortuária do Município de Santa Cecília do Sul.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior deste município, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KALBRINK - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ n° 05.760.614/0001-95, com sede na Rua Alemanha, n° 769, Sala 03, Bairro Centro, na cidade de Erechim, CEP 99.700-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **Volnei Pedro Kalinovski**, portador do CPF n° 706.489.050-04, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 22/2018, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da **CONTRATADA** de eletrodomésticos e móveis, para uso na Capela Mortuária do Município de Santa Cecília do Sul, descritos no Anexo I, nos exatos termos constantes do edital Pregão Presencial n° 22/2018, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
2	Unid	1	FOGÃO A GÁS DE PISO 4 BOCAS - Fogão a gás, quatro bocas, na cor branco, mesa de aço inox, tampa de vidro, bivolt, acendimento	Venax	R\$ 454,00	R\$ 454,00

			automático total, dimensões máximas (LXAXP) 48,90 x 85,30 x 57,30 cm.			
3	Unid	1	CAMA BOX SOLTEIRO CONJUGADA - Cama box de solteiro conjugada com cama auxiliar, a CAMA BOX com dimensões máximas, Comprimento: 188,00 x Largura: 88,00 x Altura: 37,00 cm e CAMA AUXILIAR, dimensões máximas: Comprimento: 171,00 x Largura: 79,00 x Altura: 11,00 cm, produzidas com espuma de 100% poliuretano com densidade D-28, cama box com pés fixos PVC cromado, cama auxiliar contém pés com rodízios, tecido 100% poliéster, com certificado pelo INMETRO.	Tasca	R\$ 915,00	R\$ 915,00
4	Conj	1	CONJUNTO DE SOFÁS DE DOIS E TRÊS LUGARES - Sofás de dois e três lugares, com encosto fixo, pés cromados, acabamento e revestimento courino sintético polipropileno fosco, na cor marrom escuro, material da estrutura em madeira maciça, densidade da espuma do assento D-23 e densidade da espuma do encosto D-20. Dimensões máximas módulo 3 lugares: Altura x Comp. x Prof. (85x188x75cm); Dimensões máximas módulo 2 lugares: Altura x Comp. x Prof. (85x134x75cm).	Tasca	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00

Parágrafo Primeiro - Os Eletrodomésticos e móveis deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as

normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

Parágrafo Segundo - Os eletrodomésticos e móveis deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, a contar da entrega, sob pena de não serem aceitos e, assim, aplicadas as penalidades previstas.

Parágrafo Terceiro - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada conforme acordado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Santa Cecília do Sul, observando o período máximo de quinze (15) dias para realização da entrega.

Cláusula Segunda - Da Vigência: A vigência do presente contrato findará com o término da garantia do objeto contratado.

Cláusula Terceira - Dos Valores: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.529,00 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais)**, pela totalidade dos itens relacionados na **Cláusula Primeira**.

Parágrafo Primeiro - Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

Parágrafo Segundo - Os itens do objeto deverão ser entregues na Capela Mortuária de Santa Cecília do Sul, correndo todas as despesas de transporte, carga e descarga por parte da Contratada.

Cláusula Quarta- Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

Cláusula Quinta- Da Dotação: As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

06.01- Secretaria de Serviços Urbanos

4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente

1208- Construção Capela Mortuária

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Sétima- Das Penalidades: As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

§ 1º - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 2º - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 3º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

§ 4º - Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas nos § 2º e 3º, sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas a multa de 20% (vinte por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

Cláusula Oitava-Dos Direitos da Administração: A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - Do Vínculo: A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta e demais termos do Edital Pregão Presencial 22/2018.

Cláusula Décima - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 22 de outubro de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Kalbrink - Materiais e Equipamentos Educativos Ltda
CNPJ nº 05.760.614/0001-95
Volnei Pedro Kalinovski
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ 2- _____